

## **PROJETO DE LEI 359/2011<sup>1</sup>**

### **1. Síntese da Matéria:**

O Projeto em exame determina que os órgãos e entidades da Administração Pública de todas as esferas exijam, na aquisição de seus produtos e serviços na área da construção civil, o atendimento dos requisitos estabelecidos no âmbito do Sistema Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade industrial – SINMETRO. Não havendo normas brasileiras ou regulamentos técnicos específicos, o próprio SINMETRO adotará uma sistemática de aprovação técnica de produtos inovadores, de acordo com as boas práticas internacionais.

Submetido à CDEICS, a proposta foi aprovada com Substitutivo que estende dispositivo do Código de Defesa do Consumidor às aquisições efetuadas pela Administração Pública, e estipula que a produção de unidades habitacionais no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida seja efetuada em estrita observância às normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes.

Na CTASP, foi adotada emenda que restitui o texto original da matéria, apenas alterando o prazo de entrada em vigor e acrescentando parágrafo ao art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, prevendo que as composições unitárias de serviços e suas respectivas cotações de preços serão feitas no âmbito do Sistema Nacional de Custos Unitários (SINAPI e SICRO).

### **2. Análise:**

O Sinmetro é constituído por entidades públicas e privadas, que exercem atividades relacionadas com metrologia, normalização, qualidade industrial e certificação da conformidade e está envolvido em muitas atividades relacionadas ao Programa Brasileiro de Qualidade e Produtividade - PBQP, voltado para a melhoria da qualidade de produtos, processos e serviços na indústria, comércio e administração federal.

O objetivo do projeto insere-se no espírito da Lei nº 8.666/1993, que orienta as aquisições de produtos e contratação de serviços por parte da Administração Pública, buscando os menores preços, mas assegurando determinados padrões de qualidade.

---

<sup>1</sup> Solicitação de Trabalho 1541/2017 da Secretaria da Comissão de Finanças e Tributação para atender ao disposto no art. 10-A da Norma Interna da CFT.

Tanto a proposição original, quanto o Substitutivo da CDEIC e a Emenda adotada pela CTASP objetivam estabelecer padrões de certificação e qualidade nas compras e contratações de serviços por parte da Administração Pública, o que traz benefícios em termos de economicidade. Não é possível, porém, estabelecer um vínculo direto entre esse aperfeiçoamento normativo e eventuais impactos financeiros e orçamentários às contas públicas federais.

**3. Resumo:**

O PL nº 359/2011, o Substitutivo da CDEIC e a Emenda adotada pela CTASP objetivam estabelecer padrões de certificação e qualidade nas compras e contratações de serviços por parte da Administração Pública, o que está em conformidade com os princípios da Lei nº 8.666/1993.

Não é possível, porém, estabelecer um vínculo direto entre as propostas e eventuais impactos financeiros e orçamentários às contas públicas federais.

Brasília, 12 de setembro de 2017.

**Agricultura, Fazenda e Turismo**  
**Wellington Pinheiro de Araújo - Coordenador de Núcleo**